



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 184/2025

OBJETO: Proposta de Termo de Referência para instituição de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) - Projeto Corredor Logístico Sustentável de Transporte na Rodovia BR-153/277/369/PR.

ORIGEM: Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação - SUSPI

PROCESSO (S): 50500.054574/2025-00

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 00255/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: por aprovar a minuta de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental do Projeto Corredor Logístico Sustentável de Transporte na Rodovia BR-153/277/369/PR.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório), a ser firmado entre a ANTT e a concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A., para implementação do projeto "Conexão Litoral - Corredor Logístico Sustentável de Transporte" na rodovia BR-153/277/369/PR.

2. DOS FATOS

2.1. Em 06 de outubro de 2025, a concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A. protocolou requerimento (EPRLP-REG-251006-0013 – SEI 36326527 – Processo nº 50505.058892/2025-91) manifestando interesse na constituição de ambiente regulatório experimental para implantação de um corredor logístico sustentável no trecho rodoviário entre Curitiba/PR e Paranaguá/PR, da Rodovia BR-153/277/369/PR, com foco em descarbonização, inovação e resiliência climática.

2.2. A SUSPI instruiu o feito e submeteu a minuta preliminar do Termo de Referência ao escrutínio público por meio da Tomada de Subsídios nº 007/2025, realizada entre 23 e 27 de outubro de 2025. Conforme consta no Relatório Simplificado (SEI 37003385), o certame foi encerrado sem o registro de contribuições.

2.3. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) analisou a proposta por meio do Parecer nº 00255/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 37539356), por meio do qual concluiu pela viabilidade de celebração do Termo e propôs ajustes redacionais na minuta.

2.4. Em atendimento, a SUSPI elaborou a Nota Técnica nº 12113/2025/CINOV/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 37633231), promovendo as adequações solicitadas no Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI 37570385), especialmente na Cláusula 6.5, para explicitar que eventuais reequilíbrios seguirão a matriz de riscos contratual ordinária e dependerão de Termos Aditivos específicos.

2.5. Em seguida, foi elaborado o Relatório à Diretoria nº 659/2025 (SEI 37792243) e a minuta de Deliberação 37072547 e os autos foram remetidos à Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

2.6. Por meio do Despacho DG (SEI 37812870), fui designado Relator *ad hoc* da matéria, dada a relevância e urgência do tema.

2.7. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Do Enquadramento Legal e da Convocação Direta:

3.1. O cerne da proposta reside na utilização do *Sandbox* Regulatório, regido pela Resolução nº 5.999/2022, para testar soluções de infraestrutura em um ativo já concedido. A instrução processual demonstra, de forma robusta, que o caso se amolda à hipótese de convocação direta prevista no parágrafo único do art. 17 da referida norma.

3.2. Pelo que se depreende dos autos, a escolha da Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A. não fere a isonomia, mas decorre de imposição fática e geográfica: a concessionária detém a outorga do trecho da BR-277/PR que atravessa a Serra do Mar e acessa o Porto de Paranaguá. Trata-se de um corredor logístico com singularidades geotécnicas e climáticas que inviabilizariam a atuação de um terceiro agente experimental sem fragmentar perigosamente a responsabilidade civil e operacional sobre a rodovia. A PF-ANTT corroborou esse entendimento, afastando óbices à contratação direta dada a especificidade do objeto, conforme se afere do Parecer nº 00255/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 37539356):

(...)

17. Excepcionalmente, contudo, o art. 17, parágrafo único, da mesma Resolução autoriza a convocação direta de empresa específica já atuante no setor, dispensado o processo de seleção, em razão do objeto a ser submetido ao ambiente regulatório experimental. Essa disposição normativa reconhece que determinados projetos-piloto, dadas suas características técnicas, operacionais ou territoriais singulares, podem justificar a escolha direcionada de participante previamente identificado, sem que isso configure afronta aos princípios da impessoalidade e da eficiência administrativa.

18. No caso em análise, a fundamentação técnica apresentada pela SUSPI justifica a convocação direta da EPR Litoral Pioneiro S.A. com base na atuação da concessionária em trechos estratégicos da malha rodoviária federal, especialmente na BR-277/PR, principal corredor de escoamento de cargas com destino ao Porto de Paranaguá, na relevância logística nacional e internacional do trecho, que conecta o interior do Paraná e o Centro-Oeste brasileiro ao complexo portuário, nas condições geotécnicas e climáticas críticas da região da Serra do Mar, que exigem soluções de engenharia resilientes e adaptadas às especificidades locais, e na expertise técnica e operacional já consolidada pela concessionária no trecho objeto do experimento.

19. Sob o prisma jurídico, a convocação direta encontra-se juridicamente amparada na norma de regência, desde que fundamentada em critérios técnicos objetivos e proporcionais, como efetivamente ocorre no caso concreto. A particularidade geográfica, operacional e estratégica do corredor BR-277/PR, aliada à necessidade de testar soluções de infraestrutura resiliente em contexto climático adverso, justifica a escolha da concessionária que já detém a outorga para operação do trecho, evitando-se a fragmentação de responsabilidades e assegurando-se maior eficiência na execução do projeto experimental. Não se vislumbra, portanto, ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que a excepcionalidade está prevista em norma regulatória vigente e encontra-se devidamente motivada em razões de ordem técnica e de interesse público. (grifos nossos)

3.3. Ademais, importa esclarecer a convivência deste processo com a Tomada de Subsídios nº 006/2025 (processo nº 50500.050259/2025-03), que trata de seleção competitiva para *sandboxes*. Conforme alertado pela Procuradoria e saneado pela área técnica, não há sobreposição: enquanto aquele certame busca selecionar novos interessados para trechos diversos, o presente feito trata de um projeto-piloto específico e *sui generis*, justificado pela urgência climática e pela infraestrutura crítica preexistente.

Eixos Estratégicos, Monitoramento e Prazo do Ambiente Experimental:

3.4. Conforme bem delineado no Relatório à Diretoria nº 659/2025 (SEI 37792243), o Termo de Referência estrutura o projeto "Conexão Litoral" em quatro eixos estratégicos interligados, concebidos de forma transversal para que as ações de um reforcem os resultados dos demais:

- **Eixo Meio Ambiente:** Constitui o núcleo de sustentabilidade ecológica do projeto, visando reduzir impactos diretos e indiretos e promover a transição para uma operação de baixo carbono. As ações abrangem desde medidas de conservação da biodiversidade (passagens de fauna, recuperação de vegetação nativa) até a introdução de sistemas inteligentes de prevenção de incêndios e uso de energia limpa (solar e eólica). Destaca-se ainda o fomento à transição energética com a implantação de pontos de recarga elétrica e abastecimento com combustíveis alternativos.
- **Eixo Mobilidade e Segurança Viária:** Foca na ampliação da capacidade e fluidez do tráfego e na redução de acidentes, assegurando a integração logística porto-rodovia. O diagnóstico técnico identificou gargalos críticos, especialmente na serra, demandando intervenções como duplicação de faixas, construção de vias marginais, novas áreas de escape para caminhões e a implementação de pátios logísticos e Pontos de Parada e Descanso (PPDs) equipados.
- **Eixo Tecnologia e Conectividade:** Representa o vetor de modernização digital, transformando a rodovia em um Sistema Inteligente de Transporte (ITS). Prevê a cobertura integral com câmeras e sensores térmicos, sistema de iluminação cromática inteligente, pesagem em movimento (*High Speed Weigh in Motion* - HS-WIM) e pedagiamento eletrônico sem barreiras (*free flow*), tudo suportado por conectividade total de rede (4G e 5G) e integração de dados em tempo real.
- **Eixo Resiliência Climática:** Estruturado para enfrentar os riscos geotécnicos e hidrometeorológicos característicos da Serra do Mar (km 31 ao 46), garantindo a continuidade operacional frente a eventos extremos. Inclui obras de contenção de encostas, drenagem profunda e o desenvolvimento de uma rota redundante estratégica para assegurar o tráfego durante interdições, além de um plano de contingência climática com indicadores de continuidade.

3.5. O mencionado Relatório à Diretoria apresenta, ainda, a forma de monitoramento e avaliação do projeto ora em análise:

(...)

O monitoramento e a avaliação dos resultados constituem a espinha dorsal do ambiente regulatório experimental, assegurando que as inovações testadas sejam mensuráveis, auditáveis e comparáveis com parâmetros objetivos. O Termo de Referência estabelece um conjunto de indicadores de desempenho (KPIs) e metas alinhadas aos Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade (PDS) previstos na Resolução ANTT nº 6.057/2024, além de vincular o acompanhamento ao Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS), que sintetiza a performance ambiental, social e operacional da concessão. Entre os principais indicadores constam a taxa de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), o percentual de energia renovável consumida, o índice de redução de acidentes e tempo médio de resposta a ocorrências, o nível de satisfação dos usuários e caminhoneiros nos Pontos de Parada e Descanso (PPDs), a redução do tempo médio de viagem e de interdições por eventos extremos e o alcance de um IDS mínimo de 0,75 ao final do período experimental. O sistema de acompanhamento prevê a apresentação de relatórios trimestrais de desempenho, auditorias técnicas independentes e reuniões mensais de revisão com a Comissão de *Sandbox*, permitindo ajustes dinâmicos e melhoria contínua das práticas testadas.

(...) (Relatório à Diretoria 659/2025 – SEI 37792243)

3.6. Quanto ao prazo, o Termo de Referência define que a duração total do experimento será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses. Este prazo observa o ciclo metodológico do Manual de *Sandbox* Regulatório da ANTT, permitindo tempo hábil para diagnóstico, implementação, monitoramento e a consolidação de evidências regulatórias robustas para subsidiar futuras normas do setor.

Da Matriz de Riscos e Equilíbrio Econômico-Financeiro:

3.7. Este ponto foi objeto de atenção da análise da Procuradoria Federal junto à ANTT. Segundo o Parecer nº 00255/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 37539356), a redação original poderia dar ensejo a interpretações de que a simples adesão ao *Sandbox* geraria direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro.

3.8. A versão final do Termo de Referência, após os ajustes promovidos pela Nota Técnica nº 12113/2025/CINOV/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 37633231), estabelece uma "trava" regulatória na Cláusula 6.5. Ficou expressamente definido que:

- I - A participação no *Sandbox* é voluntária e não gera, por si só, direito a reequilíbrio;
- II - O custeio das ações utilizará, prioritariamente, verbas já existentes no contrato (Verba de Resiliência Climática, Recursos de Desenvolvimento Tecnológico - RDT e Verba de Segurança), respeitando suas destinações originais; e
- III - O reequilíbrio econômico-financeiro é medida excepcional, cabível apenas se houver a celebração de Termos Aditivos específicos que imponham novas obrigações de investimento (CAPEX) não cobertas pelas fontes citadas, seguindo o rito ordinário de alteração contratual.

3.9. Essa modelagem protege o usuário de aumentos tarifários injustificados e garante que o risco da inovação seja adequadamente alocado, conforme as diretrizes do TCU para alterações contratuais.

3.10. Desta forma, considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar esse ato e constituem sua razão de decidir, verifica-se que a minuta de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI 37570385) encontra-se apta para aprovação e publicação.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, **VOTO por aprovar a assinatura e publicação do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório) para implementação do projeto "Corredor Logístico Sustentável de Transporte" na Rodovia BR-153/277/369, nos termos da minuta anexa (SEI 37570385).**

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 17/12/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37901691** e o código CRC **9BA6817F**.

